

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE S.CATARINA

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

|                    |                                                      |                             |                          |
|--------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                 | Editado por                 | Atualizado em            |
| 20/2026            | 785340-CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE S. CATARINA | LUIS FELIPE CARVALHO SOARES | 14/07/2026 18:03 (v 0.6) |
| Status             |                                                      |                             |                          |
| CONCLUIDO          |                                                      |                             |                          |

Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 63048.001670/2026-64    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo nº 63048.001670/2026-64)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva e arquitetura para a elaboração de projetos (Projeto Básico e Projeto Executivo), prestação de assessoria técnica na instrução processual licitatória e fiscalização presencial de obras, visando à reforma do telhado do Centro Cultural da Marinha em Santa Catarina (CCMSC) e à reforma do casarão localizado na Ilha do Arvoredo/SC, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                            | UF      | CATSER                                                                              | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 1    | Serviços técnicos de engenharia: elaboração de projetos (Básico e Executivo), orçamentação, assessoria técnica licitatória e fiscalização presencial da obra de reforma do telhado do CCMSC.                                         | Serviço | 20060 - Elaboração / análise de projeto de engenharia                               | 1          | R\$ 23.275,00  | R\$ 23.275,00 |
| 2    | Serviços técnicos de engenharia e arquitetura: elaboração de projetos multidisciplinares (Básico e Executivo), assessoria técnica licitatória e fiscalização presencial da obra de reforma do casarão histórico da Ilha do Arvoredo. | Serviço | 1341 - Supervisão / gerenciamento / fiscalização - projeto construção / obras civis | 1          | R\$ 71.718,01  | R\$ 71.718,01 |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa abaixo: A classificação como serviço especial de engenharia justifica-se pela:

- **Complexidade Logística e Insular:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) destaca o elevado desafio logístico inerente ao Item 2 (Ilha do Arvoredo), exigindo da contratada o planejamento rigoroso de deslocamentos marítimos constantes, que estão estritamente condicionados a fatores meteorológicos e oceanográficos.
- **Singularidade Técnica e Multidisciplinaridade:** A solução exige conhecimento conjugado de arquitetura e engenharias para atuar na recuperação de patrimônio histórico inserido em ambiente de extrema agressividade ambiental e salina, fugindo aos padrões de manutenções prediais urbanas comuns.
- **Natureza Intelectual e Gerencial:** A contratação não se resume à entrega de peças gráficas, mas integra a responsabilidade técnica contínua (Engenharia Consultiva) pela assessoria da Administração durante a licitação e a fiscalização presencial contínua da futura execução das obras.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato ou emissão da respectiva Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1. Soluções Tecnológicas e Durabilidade:** A contratada deve incorporar nos Projetos Básicos e Executivos soluções que minimizem o consumo de recursos e aumentem a vida útil das instalações. Para o telhado do CCMSC, devem ser previstas soluções que otimizem o conforto térmico; para o casarão da Ilha do Arvoredo, deve-se maximizar o aproveitamento da iluminação e ventilação naturais, além de prever materiais com alta resistência à agressividade do ambiente marinho (alta salinidade).

**4.1.2. Especificação de Materiais Sustentáveis:** Devem ser priorizados materiais com menor pegada ecológica, como tintas à base de água (baixo índice de Compostos Orgânicos Voláteis - COV) e madeiras com certificação de origem florestal, sempre que tecnicamente viável e compatível com a Engenharia de Valor e o teto orçamentário previsto para a obra física.

**4.1.3. Diretrizes Ambientais e Gestão de Resíduos:** A empresa deverá elaborar e incluir nos projetos e memoriais descritivos o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Especialmente para o **Item 2**, deverá estipular as obrigações da futura construtora quanto à logística reversa de "impacto zero" na Ilha do Arvoredo, determinando que todo resíduo gerado na ilha seja ensacado e transportado de volta ao continente, sendo terminantemente proibido o descarte de efluentes ou entulhos no solo da Reserva Biológica ou no mar adjacente.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

**4.2.** Na presente contratação, não haverá indicação de marcas ou modelos obrigatórios para a prestação dos serviços de engenharia e arquitetura.

**4.2.1.** Contudo, para a elaboração dos projetos técnicos e das planilhas orçamentárias (produtos finais da contratação), será admitida a indicação de marcas apenas como referência de qualidade ou para facilitar a descrição técnica do objeto para as futuras obras, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.2.** Toda e qualquer indicação de marca como referência nos projetos deverá ser obrigatoriamente acompanhada das expressões "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".

**4.2.3.** A utilização de marcas de referência nos produtos desta contratação justifica-se pela complexidade de intervenção na recuperação estrutural histórica e pela singularidade de especificar materiais resistentes ao intemperismo oceânico (Ilha do Arvoredo), bem como soluções definitivas de impermeabilização (CCMSC), visando assegurar padrões de desempenho compatíveis com as necessidades da Marinha do Brasil.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

**4.3.** Diante das conclusões extraídas do planejamento da contratação, não se aplica a vedação de marcas ou produtos específicos, uma vez que não foram identificadas soluções que deveriam ser obrigatoriamente afastadas por razões de ordem técnica ou de desempenho.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

**4.4.** Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de carta de solidariedade.

**4.4.1.** A dispensa desta exigência justifica-se pelo fato de o objeto consistir em serviços técnicos especializados de engenharia consultiva (elaboração de projetos e fiscalização de obra), cuja responsabilidade técnica é integral e exclusiva da empresa contratada e de seus profissionais devidamente habilitados junto ao CREA/CAU, não havendo o fornecimento de bens que demandem vinculação direta com fabricantes nesta fase processual.

**4.4.2.** A segurança da Administração quanto à execução do contrato e à qualidade técnica dos serviços está garantida pelas exigências de qualificação técnica, pela autoria técnica firmada em ART/RRT e pelas obrigações contínuas de suporte e fiscalização já estabelecidas neste instrumento.

#### **Subcontratação**

**4.5.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta contratação, restrita unicamente a serviços acessórios, instrumentais ou complementares necessários à perfeita execução dos projetos, tais como ensaios tecnológicos, ensaios de laboratório, levantamentos topográficos, testes de arrancamento ou sondagens.

**4.5.1.** É expressamente **VEDADA a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (o núcleo essencial do objeto)**, quais sejam: a autoria técnica e responsabilidade civil/intelectual pela elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a prestação dos serviços de fiscalização presencial de obras.

**4.5.2.** A subcontratação autorizada nos termos do item 4.5 não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais perante a Marinha do Brasil, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e integral responsabilidade técnica (firmada em ART/RRT) pelos serviços executados pelas subcontratadas.

**4.5.3.** A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista perante a Administração antes do início da execução das atividades que lhe forem delegadas.

#### **Garantia da contratação**

**4.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

**4.7.** A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços (telhado do CCMSC e casarão da Ilha do Arvoredo) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições estruturais, patologias existentes e peculiaridades logísticas inerentes ao objeto a ser projetado. Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

**4.8.** A dinâmica de vistoria obedecerá às seguintes regras, conforme as particularidades geográficas de cada item:

**4.8.1. Para o Item 1 (CCMSC):** A vistoria ocorrerá de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, mediante agendamento com antecedência mínima de 24 horas junto ao setor responsável da Organização Militar.

**4.8.2. Para o Item 2 (Ilha do Arvoredo):** O deslocamento marítimo dos técnicos da licitante será provido pela Marinha do Brasil (ida e volta a partir do continente). A data da vistoria insular estará rigorosamente condicionada à disponibilidade de meios navais e às condições meteorológicas e oceanográficas favoráveis à navegação segura, exigindo coordenação e agendamento prévio específico.

**4.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e credencial expedida pela empresa.

**4.9.1.** Por se tratar de instalações da Organização Militar, os visitantes deverão observar as normas de acesso, segurança e conduta da Marinha do Brasil, sendo vedado o ingresso em trajas incompatíveis com o ambiente militar e/ou normas de segurança no trabalho.

**4.9.2.** Durante a vistoria, será permitida a realização de registros fotográficos e medições preliminares unicamente para subsidiar a elaboração da proposta de preços.

**4.10.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições operacionais e logísticas da futura contratação.

**4.11.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, de dificuldades logísticas (incluindo travessia marítima para a ilha), ou esquecimento de detalhes métricos para o projeto, devendo a Contratada assumir integralmente os ônus decorrentes de sua decisão.

### Margem de Preferência

**4.12.** Não se aplica a Margem de Preferência para a presente contratação.

**4.12.1.** O afastamento desta regra justifica-se pelo fato de o objeto consistir em serviços intelectuais/técnicos de engenharia e arquitetura não contemplados, até o momento, por resoluções ativas da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) que estabeleçam margens de preferência normais ou adicionais nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1. Início da execução do objeto:** Em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Administração.

**5.1.2. Descrição detalhada da rotina de execução:** A prestação dos serviços ocorrerá sob a forma de empreitada por escopo e engenharia consultiva, focada na entrega de resultados contínuos. A rotina envolverá: a realização de Reunião de Alinhamento Inicial (Kickoff); execução de vistorias e levantamentos topográficos/cadastrais *in loco* no telhado do CCMSC e no Casarão da Ilha do Arvoredo; elaboração dos projetos executivos em softwares de engenharia (CAD/BIM) e planilhas orçamentárias (SINAPI). **Ressalta-se, de forma irrenunciável, que a rotina da CONTRATADA engloba o apoio técnico integral na instrução do processo. A empresa será responsável por redigir, formatar e assinar (através de profissional engenheiro ou arquiteto habilitado com a respectiva ART/RRT) todos os documentos de ordem técnica integrantes do futuro processo licitatório das obras (Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Critérios de Medição e Aceitação, e afins).** A rotina prossegue com a elaboração de respostas/pareceres técnicos durante a licitação e a realização contínua de vistorias de fiscalização da execução.

**5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:** O prazo total de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, estruturado nas seguintes etapas lógicas de execução para fins de medição:

- **Fase 1 (Levantamentos, Projetos Básicos/Executivos e Instrução Técnica do Edital):** Entrega da versão final dos projetos, orçamentos e **de toda a documentação técnica assinada necessária para compor o edital da futura obra**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- **Fase 2 (Assessoria à Licitação):** Início a partir da publicação do edital para a obra civil. A contratada deverá emitir pareceres e respostas a questionamentos de cunho de engenharia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após ser acionada pela Administração, perdurando o suporte até a homologação da construtora vencedora.

- **Fase 3 (Fiscalização Contínua de Obras):** Início imediato após a ordem de início das obras civis. A contratada realizará visitas periódicas aos locais da obra (CCMSC e Ilha do Arvoredo), acompanhando o cronograma físico e emitindo Relatórios Mensais de Acompanhamento atestando a conformidade dos serviços executados pela construtora, perdurando até o Recebimento Definitivo da obra.

### Local e horário da prestação dos serviços

**5.2. Local:** O trabalho intelectual de elaboração dos projetos e planilhas será executado nas dependências da própria Contratada. Contudo, os serviços de levantamento planialtimétrico, prospecções, bem como a futura fiscalização da obra, serão realizados obrigatoriamente *in loco* nas instalações da Marinha: Item 1 no CCMSC e Item 2 na Ilha do Arvoredo/SC.

**5.3. Horário e Logística:** As atividades nas dependências do CCMSC e o deslocamento marítimo para a Ilha do Arvoredo deverão ser agendados previamente e ocorrerão em dias úteis, respeitando as janelas operacionais da Marinha do Brasil e, no caso insular, as condições meteorológicas e oceanográficas adequadas à navegação.

### Materiais a serem disponibilizados pela Contratada

**5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, a suas expensas, todos os materiais e softwares necessários, incluindo:

- 5.4.1.** Softwares de engenharia, arquitetura e orçamentação devidamente licenciados;
- 5.4.2.** Equipamentos de medição (trenas a laser, níveis, estações totais, etc.) para a conferência exata das patologias estruturais e áreas de telhado;
- 5.4.3.** Custos com plotagens de pranchas, cópias e mídias digitais para as entregas físicas exigidas neste Termo de Referência.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

**5.5.** A demanda tem como base as seguintes características essenciais para a precificação dos serviços:

**5.5.1. Logística Insular (Item 2):** A precificação do Item 2 deverá considerar o tempo técnico de dedicação dos profissionais para deslocamentos marítimos até à Ilha do Arvoredo. O transporte náutico a partir do continente será fornecido pela Marinha do Brasil, restando à licitante precificar o esforço em horas técnicas gastas em trânsito e permanência em área isolada.

**5.5.2. Patrimônio e Intemperismo:** O escopo do Item 2 exige diagnóstico especializado de arquitetura para a reestruturação de um casarão afetado por elevado intemperismo marinho (maresia). O Item 1 foca-se na contenção de vazamentos no telhado de edifício público (112,09 m²). Em ambos, exige-se orçamentação fiel à tabela SINAPI e a indicação de materiais de alta durabilidade.

**5.5.3. Responsabilidade de Fiscalização:** A proposta comercial deverá obrigatoriamente englobar os custos da alocação de profissionais (Engenheiros/Arquitetos) para a execução do serviço contínuo de fiscalização presencial durante toda a fase de obras (Fase 3), englobando custos de alimentação e deslocamentos terrestres.

### Especificação da garantia do serviço e Responsabilidade Técnica

**5.6.** A responsabilidade e a garantia pelos serviços técnicos de engenharia e arquitetura possuem caráter contínuo e irrenunciável (Leis n.º 14.133/2021, 8.078/1990, 10.406/2002 e normativas CREA/CAU).

**5.6.1.** Em estrita observância ao art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, a contratada é obrigada a alterar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os projetos e planilhas em que se verificarem erros, omissões ou imprecisões de cálculo, mesmo que tais falhas sejam detetadas apenas durante a execução física da obra civil.

**5.6.2.** O cometimento de erro técnico na elaboração dos projetos ou falha na fiscalização *in loco* que venha a causar necessidade de retrabalho ou danos ao erário sujeitará a contratada à obrigação de reparação integral dos prejuízos.

**5.6.3.** A garantia consolida-se por meio da obrigatoriedade de emissão e pagamento das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), vinculando a autoria dos projetos e a responsabilidade da fiscalização à empresa contratada, que perdurará pelos prazos legais aplicáveis.

### Identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

**5.7.** Fica dispensada a obrigatoriedade de fornecimento de uniformes padronizados. Contudo, para os levantamentos e vistorias de fiscalização *in loco*, a Contratada deverá observar:

**5.7.1.** Identificação Profissional visível e fornecimento obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades (tais como capacetes e calçado de segurança, especialmente durante a fase de obra).

**5.7.2.** Apresentação pessoal condizente com a segurança do trabalho e o decoro de áreas militares federais.

### Procedimentos de finalização do contrato

**5.8.** A finalização do contrato observará as seguintes etapas obrigatórias:

**5.8.1. Entrega Final do Acervo Técnico:** A contratada deverá entregar à Marinha a totalidade dos projetos finais e relatórios em suportes digitais (arquivos editáveis DWG/CAD e PDF).

**5.8.2. Conclusão da Fiscalização:** A finalização das obrigações contratuais (Fase 3) encerra-se apenas com o Recebimento Definitivo da obra civil, ocasião em que a contratada emitirá o Laudo Final de Fiscalização, atestando que a construtora entregou a infraestrutura em conformidade com o projeto.

**5.8.3. Recebimento Definitivo:** O encerramento formal do ajuste dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte da fiscalização da Marinha do Brasil, após a validação da conclusão bem-sucedida de todas as Fases estipuladas no cronograma.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

**6.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.7.** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa de forma permanente no local da execução do objeto. Contudo, o preposto deverá estar prontamente disponível (por telefone, e-mail ou sistema) durante todo o período de vigência contratual e deverá comparecer presencialmente às dependências do CCMSC ou participar de vistorias insulares na Ilha do Arvoredo sempre que agendado ou convocado para a realização de levantamentos métricos, reuniões de alinhamento técnico e acompanhamento da execução das obras.

**6.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Rotinas de Fiscalização

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas específicas:**

**6.16.1.** Verificação da rigorosa compatibilidade espacial e técnica entre as diversas disciplinas projetuais (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário), garantindo a ausência de interferências na futura obra física de recuperação do casarão histórico;

**6.16.2.** Controle da submissão, por parte da CONTRATADA, de todos os memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas devidamente assinados por engenheiro/arquiteto (Fase 1), com vistas à perfeita instrução do processo licitatório das obras;

**6.16.3.** Análise crítica e validação das planilhas orçamentárias (padrão SINAPI), assegurando que os quantitativos reflitam a realidade de mercado e as limitações orçamentárias da Administração;

**6.16.4.** Acompanhamento sistemático do envio dos Relatórios Mensais de Acompanhamento (Fase 3), certificando-se de que o preposto /engenheiro da CONTRATADA está efetivamente realizando a fiscalização presencial contínua da execução física das obras no CCMSC e na Ilha do Arvoredo.

**6.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.18.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

**6.19.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.20.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:**

**6.21.1.** Exigir e verificar, como condição indispensável para a liberação da medição e do pagamento da Fase 1 (Levantamentos, Projetos e Instrução Técnica), a entrega das vias originais ou assinadas digitalmente das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de elaboração de projeto, devidamente emitidas e com as respectivas taxas recolhidas pelos profissionais da Contratada;

**6.21.2.** Consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) previamente a cada liberação de pagamento, atestando a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada (CND Federal, CRF/FGTS e CNDT);

**6.21.3.** Abster-se de exigir comprovantes individuais de recolhimento de impostos, folhas de ponto ou contracheques dos engenheiros e arquitetos projetistas, uma vez que o objeto não configura prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**6.21.4.** Conferir se a Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada descreve os serviços corretamente e se o valor cobrado corresponde exata e proporcionalmente à Fase do cronograma que foi efetivamente entregue e atestada pelo Fiscal Técnico.

**Gestor do Contrato**

**6.22. Cabe ao gestor do contrato:**

**6.22.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.22.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.22.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.22.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.22.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.22.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.22.7.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

**6.22.8.** receber e dar encaminhamento imediato:

**6.22.8.1** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

**6.22.8.2.** à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios de conformidade e recebimento estipulados nesta seção, não sendo aplicável Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com base em Acordos de Nível de Serviço (SLA), visto tratar-se de contratação por escopo focada na entrega de produtos intelectuais de engenharia e na fiscalização continuada de obras.

**7.2.** O regime de execução contratual adotado é o de empreitada por preço global. A sistemática de medição e pagamento estará estritamente associada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento das metas de resultado, sendo expressamente vedada a adoção de remuneração orientada por horas trabalhadas.

**7.2.1.** O pagamento do valor contratado será fracionado e liberado exclusivamente após a entrega, avaliação e aprovação formal de cada uma das 3 (três) fases pelos Fiscais da Marinha, estipulando-se o seguinte cronograma de desembolso para cada item adjudicado:

- **Fase 1 (Levantamentos, Projetos Básicos/Executivos e Instrução Técnica):** 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo item. Será liberado após a aprovação formal de todas as pranchas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias (SINAPI) e entrega das respectivas ARTs/RRTs devidamente recolhidas.
- **Fase 2 (Assessoria à Licitação):** 10% (dez por cento) do valor total do respectivo item. Será liberado após a homologação do certame licitatório da obra civil, em contrapartida ao suporte técnico de engenharia prestado para responder impugnações e avaliar propostas.
- **Fase 3 (Fiscalização Contínua de Obras):** 40% (quarenta por cento) do valor total do respectivo item. Este valor será faturado **parceladamente, de forma mensal**, em conformidade com o andamento da obra física. A cada mês de obra, a contratada emitirá seu faturamento proporcional à emissão e entrega dos Relatórios Mensais de Acompanhamento (RMA), encerrando-se o saldo com o Recebimento Definitivo da obra pela Administração.

**7.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.3.1** não produziu os resultados acordados,

**7.3.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.3.3.** deixou de alocar os profissionais exigidos para a execução da fiscalização in loco na Ilha do Arvoredo e no CCMSC.

**7.4.** A não utilização de um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a Administração de aplicar mecanismos rigorosos para a avaliação da qualidade dos projetos, tais como a submissão dos arquivos a revisões técnicas pormenorizadas ou diligências aos quantitativos apresentados.

**7.5. A aferição da execução contratual para fins de liberação do pagamento de cada Fase considerará os seguintes critérios de conformidade e aceitação:**

**7.5.1. Completude e Formato:** A entrega integral de todos os produtos exigidos para a Fase 1 rigorosamente nos formatos digitais estipulados (arquivos editáveis CAD/BIM e PDF com assinatura digital da equipe técnica).

**7.5.2. Exatidão Técnica:** A ausência de erros de cálculo, omissões de quantitativos ou incompatibilidades espaciais entre as diversas disciplinas do projeto. O atesto da medição ficará condicionado à prévia correção, por parte da Contratada, de todas as inconformidades apontadas pela equipe de fiscalização.

**7.5.3. Efetividade da Fiscalização:** Para a liberação das parcelas mensais da Fase 3, será condição *sine qua non* a comprovação de que o preposto/responsável técnico realizou as vistorias in loco nos canteiros de obra (CCMSC e Casarão da Ilha) nas frequências exigidas.

## **Recebimento**

**7.6.** Os serviços de cada Fase (ou parcelas da Fase 3) serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada.

**7.6.1.** O recebimento definitivo consubstanciar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual atesta a conclusão satisfatória da etapa e autoriza o prosseguimento dos trâmites de faturamento.

**7.7.** Os projetos, memoriais ou relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando se apresentarem em desacordo com as especificações exigidas, com as boas práticas de Engenharia ou com as normas técnicas vigentes (ABNT).

**7.8.** Em caso de rejeição, a Contratada será formalmente notificada para corrigir ou complementar as entregas no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**7.8.1.** Durante o período em que a Contratada estiver a providenciar as correções exigidas, o prazo para o recebimento definitivo e pagamento ficará suspenso, recomeçando a contagem após a nova submissão dos produtos corrigidos.

**7.9.** O recebimento definitivo de uma Fase não implica reconhecimento de perfeição absoluta nem isenta a Contratada de suas responsabilidades futuras. A empresa continuará responsável por corrigir vícios técnicos detectados posteriormente (ex: durante a execução da obra).

**7.10.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada Fase, o Gestor do Contrato deverá adotar os seguintes procedimentos:

**7.10.1.** Comunicar formalmente à Contratada a aprovação, autorizando-a a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura com o valor exato correspondente à etapa concluída (conforme item 7.2.1);

**7.10.2.** Enviar a documentação pertinente (Termos de Recebimento, relatórios e Nota Fiscal) ao setor financeiro para a formalização da liquidação e pagamento.

**7.11.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.12.** O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório atestando as exigências de caráter administrativo (manutenção das condições de habilitação).

**7.13.** É expressamente vedado o faturamento de projetos de engenharia incompletos. A faturação da Fase 1 só será admitida após a entrega conjunta e o recebimento definitivo de todas as disciplinas projetuais a ela inerentes.

**7.14.** Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico deverá apurar o resultado e a qualidade dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.15.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o objeto em que se verificarem incorreções técnicas, cabendo à fiscalização reter a medição até que sejam sanadas as pendências apontadas.

**7.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente mediante emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais.

## **Liquidação e Prazo de Pagamento**

**7.17.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.18.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará a validade da Nota Fiscal (dados do contrato, período respectivo, e valor correto) e eventual necessidade de retenções tributárias.

**7.19.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará sobrestado até que a Contratada providencie as correções, reiniciando-se o prazo sem ônus ao Contratante.

**7.20.** A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (SICAF ativo, CND Federal, CRF /FGTS, CNDT).

7.21. Constatada irregularidade no SICAF, a empresa será notificada para regularização em até 5 (cinco) dias úteis.

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária.

7.23. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, ressalvadas as empresas optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação oficial.

#### **Reajuste e Cessão de Crédito**

7.24. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, havendo saldo contratual, será admitido reajuste pelo IPCA/IBGE mediante apostilamento.

7.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração e de termo aditivo contratual específico.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória: Para a infração descrita no item “d” (atraso injustificado na entrega das Fases de projeto), multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (Fase correspondente), até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória: Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória: Para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” (descumprimento de obrigações acessórias, normas técnicas ou conduta), multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a depender da gravidade da infração.

8.2.4.4. Compensatória: Para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória: Para a infração descrita acima na alínea “b” (ex: fornecimento de projetos com erro técnico grosseiro ou inadequado), multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória: Em substituição à multa moratória, caso o atraso na entrega (item “d”) ultrapasse o limite de 30 dias ou cause prejuízo irreversível ao cronograma, multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória: Para a infração descrita acima na alínea “a” (ex: descumprimento de cláusulas contratuais gerais não especificadas nas outras alíneas), multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta (Dispensa Eletrônica), com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

9.1.1. O enquadramento neste dispositivo legal justifica-se pelo fato de o valor estimado para a prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva ser inferior ao limite legal vigente estabelecido para a contratação direta de obras e serviços de engenharia.

9.1.2. O procedimento de seleção será realizado por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compras.gov.br), garantindo a devida publicidade, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (e suas atualizações).

9.1.3. O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item, uma vez que o objeto foi técnica e geograficamente parcelado, visando ampliar a competitividade. Os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, devendo a proponente vencedora entregar a totalidade do escopo do(s) item(ns) vencido(s) (Fases 1 a 3) pelo valor fixo ofertado.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto, por item, será o de **empreitada por preço global**.

### CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço técnico especializado de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, o critério principal de aceitabilidade será o valor máximo estimado estipulado para cada item isoladamente (Item 1: R\$ 23.275,00 / Item 2: R\$ 71.718,01), não sendo aceites propostas com valores finais superiores ao teto máximo do respectivo item a que a empresa concorre.

9.4. A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa (vencedora) deverá encaminhar à Administração, por meio eletrônico e no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, a sua proposta comercial readequada ao valor final ofertado.

9.4.1. A proposta readequada deverá ser acompanhada de planilha de composição de custos detalhada (ou planilha de quantitativos e preços unitários), discriminando os valores alocados para a elaboração de cada disciplina do projeto, a estimativa de custos para as fiscalizações e o seu enquadramento percentual nas Fases (1 a 3) do cronograma físico-financeiro.

9.5. A apresentação dessa planilha analítica tem como objetivo exclusivo a avaliação de exequibilidade da proposta pela equipe técnica da CPSC e a parametrização dos pagamentos de cada Fase, não descaracterizando a natureza de empreitada por preço global do contrato.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos, salários e encargos profissionais exigidos pelos Conselhos de Classe (CREA/CAU), ou que não tenham sua exequibilidade devidamente demonstrada.

9.7. O valor global ofertado para cada item deverá contemplar todos os custos, insumos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custos de deslocamento terrestre e alimentação das equipes, plotagem de pranchas, emissão de ART/RRT e o lucro bruto da empresa (BDI).

### **Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.37. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na forma da legislação específica, em plena validade, compatível com as atividades de elaboração de projetos e fiscalização de obras.

9.39.1. Será admitido o registro da empresa no conselho profissional da jurisdição da sede da licitante, sendo obrigatório o visto do conselho regional da jurisdição onde será executado o serviço (Florianópolis/SC) somente após a adjudicação do objeto, conforme entendimento consolidado da jurisprudência sobre o tema e o art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021

9.39.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.40.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de projetos de engenharia e/ou arquitetura e fiscalização de obras, com metragens proporcionais ao(s) item(ns) a que a licitante estiver a concorrer, observando os seguintes limites mínimos:

a) Para o Item 1 (CCMSC): área projetada/fiscalizada de, no mínimo, 56 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados), correspondente a cerca de 50% da área de intervenção;

b) Para o Item 2 (Ilha do Arvoredo): área projetada/fiscalizada de, no mínimo, 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), correspondente a cerca de 50% da área do casarão.

9.40.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar, concomitantemente ou não, a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas no Estudo Técnico Preliminar:

- a) Elaboração de projetos básicos ou executivos de arquitetura e engenharias complementares aplicados à reforma, manutenção predial ou recuperação de edificações;
- b) Execução de serviços de fiscalização, supervisão, acompanhamento ou gerenciamento presencial de obras civis;

9.40.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Apresentação de Declaração formal de que o fornecedor dispõe de plena capacidade logística (mão de obra e mobilidade terrestre) para assegurar o pronto atendimento presencial às demandas de reuniões, vistorias e à fiscalização contínua in loco nas instalações do CCMSC e no ponto de embarque da Marinha para a Ilha do Arvoredo.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Responsável Técnico / Coordenador (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista): comprovação de responsabilidade técnica pela elaboração de projetos executivos de reforma ou edificação predial e prestação de serviços de orçamentação, compatíveis com o item vencido:

- a) Para o Item 1: exigência de CAT com área mínima de 56 m²;
- b) Para o Item 2: exigência de CAT com área mínima de 150 m².

9.45.2. Responsável Técnico pela Fiscalização de Obras (Engenheiro ou Arquiteto): comprovação de responsabilidade técnica específica em serviços de acompanhamento, supervisão ou fiscalização presencial de obras civis.

9.45.3. Será admitido que o profissional indicado no subitem 9.45.1 acumule a responsabilidade técnica pelas atividades descritas no subitem 9.45.2, desde que possua a devida competência legal e os respectivos acervos técnicos (CAT) emitidos pelo conselho profissional.

9.45.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) exigidas nos subitens anteriores deverão ser apresentadas obrigatoriamente em nome dos profissionais indicados, pessoas físicas, emitidas pelo conselho profissional competente (CREA/CAU).

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado global da contratação, que figura como o valor máximo aceitável para o certame, é de **R\$ 94.993,01** (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e um centavo), conforme apurado no Relatório de Pesquisa de Preços e discriminado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**10.1.1.** Em obediência ao Princípio do Parcelamento do Objeto, o valor global estimado encontra-se fracionado e limitado aos seguintes tetos máximos aceitáveis:

- **Item 1 (Projetos e Fiscalização - CCMSC):** R\$ 23.275,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais).
- **Item 2 (Projetos e Fiscalização - Ilha do Arvoredo):** R\$ 71.718,01 (setenta e um mil, setecentos e dezoito reais e um centavo).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/unidade: 00001/785340 - Capitania dos Portos de Santa Catarina;
- Fonte de recursos: 10000000000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO;
- Programa de trabalho: 268616;
- Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ; e
- Plano interno: L.475.DV.N.Z.I.KO.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXO I

### ANEXO I

#### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo a responsabilidade integral pela elaboração dos projetos.

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ou apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima por motivos alheios à vontade da Contratada (como atrasos na aprovação por órgãos de licenciamento), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Administração Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, erros de cálculo, incompatibilidades ou irregularidades verificadas nos projetos, fixando prazo para que sejam corrigidos ou refeitos, total ou parcialmente, às expensas da empresa;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a cada Fase concluída e aprovada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência em caso de descumprimento;

3.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo;

3.1.8. Fornecer as informações, acessos às instalações do EPM e diretrizes necessárias para o desenvolvimento dos projetos objeto da contratação.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos projetos, observando, ainda:

4.1.1. Manter preposto (preferencialmente o Responsável Técnico) acessível e disponível para representar a empresa perante a fiscalização da CPSC, comparecendo às reuniões e vistorias pré-agendadas;

4.1.2. Estar regularmente registrada e manter inscrição ativa no Conselho Profissional competente (CREA e/ou CAU), garantindo que os profissionais alocados possuam as atribuições necessárias para as disciplinas projetuais exigidas;

4.1.3. Emitir e entregar à Administração as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todas as disciplinas dos projetos contratados, arcando com o pagamento das respectivas taxas;

4.1.4. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas exclusivas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os projetos, memoriais ou planilhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aqueles apontados pelos órgãos de licenciamento (Prefeitura e CBMSC);

4.1.5. Responsabilizar-se técnica e civilmente pela solidez, segurança e exequibilidade dos projetos elaborados, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade pela aprovação dos projetos por parte da fiscalização da CPSC;

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor contratual (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

4.1.7. Manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo o Contratante consultar o SICAF previamente a cada pagamento;

4.1.8. **Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado (projetos e documentações)**, os quais poderão ser livremente utilizados, alterados e executados em licitações de obras futuras, sem necessidade de nova autorização ou remuneração extra à Contratada;

4.1.9. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, plantas e dados das instalações militares da Marinha do Brasil obtidos em decorrência da execução do objeto;

4.1.10. Obter junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal de Florianópolis e Corpo de Bombeiros Militar) as licenças e aprovações necessárias para a futura obra, conforme estipulado na Fase 3 do Termo de Referência;

4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta comercial para a elaboração dos projetos.

## 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades contratuais. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.3. Terminado o tratamento dos dados, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses de guarda obrigatória para comprovação de obrigações legais, como a guarda do acervo técnico de engenharia.

## 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (entrega final dos projetos, aprovação legal, assessoria prestada e pagamentos efetuados).

6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Se a extinção decorrer de inexecução por culpa da Contratada (ex: abandono do projeto ou incapacidade técnica para aprovação nos órgãos), a empresa ficará sujeita à aplicação de multas compensatórias e demais sanções administrativas, sem prejuízo da retenção de créditos para ressarcimento de danos.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e de engenharia aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos administrativos.

## 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. Registros que não caracterizam alterações contratuais (como mudança de fiscais ou correção de dados cadastrais) podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da **Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

# 14. ANEXO II

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Setor Demandante - Farol do Arvoredo

**DIEGO SOARES DA SILVA**

Equipe de apoio

Despacho: Setor Demandante - CCMSC

**EDUARDO AMARO DE ANDRADE JORGE**

Equipe de apoio

Despacho: Ordenador de Despesas

**CRISTIAN MODESTO DE REZENDE**

Autoridade competente